



**11^a Conferência
Nacional de
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
5 a 8 de dezembro de 2017

REGIMENTO INTERNO

Define as regras de funcionamento da 11^a Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 1º A 11^a Conferência Nacional de Assistência Social, convocada pela Portaria Conjunta nº 02, de 12 de dezembro de 2016, assinada pelo Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento Social e pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em cumprimento ao disposto no inciso VI do art.18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e na Resolução CNAS nº 06, de 9 de fevereiro de 2011, será realizada de 5 a 8 de dezembro de 2017, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 2º A 11^a Conferência Nacional constitui-se como instância máxima de deliberação da Política de Assistência Social e possui como objetivos:

- I. Avaliar a situação atual e os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à luz do II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026);
- II. Propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social; e
- III. Reafirmar a garantia dos direitos socioassistenciais.

Seção I Do Temário

Art. 3º A 11^a Conferência Nacional define como tema central “A Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS” e como Eixos temáticos:

- EIXO 1- A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.
- EIXO 2- Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.
- EIXO 3- Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.
- EIXO 4- A legislação como instrumento para uma gestão de compromisso e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais



**11ª Conferência
Nacional de
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
5 a 8 de dezembro de 2017

CAPÍTULO II Dos Participantes

Art. 4º São participantes da 11ª Conferência Nacional:

- I.** Delegados (as), devidamente credenciados (as), com direito à voz e ao voto;
- II.** Convidados (as) do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com direito à voz;
- III.** Observadores (as) com direito à voz;
- IV.** Colaboradores (as) com direito à voz (palestrantes, facilitadores (as) e relatores (as)); e
- V.** Equipe de apoio técnico-operacional, incluindo Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e servidores (as) do MDS, dentre outros.

Seção I Do Credenciamento

Art. 5º Os (As) Delegados (as) de âmbito Federal, Estadual, do Distrito Federal, Municipal e natos, (as) devidamente inscritos (as) no “SISCONFERÊNCIA” pelos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional, receberão o crachá de identificação e material de apoio mediante documento de identificação pessoal com foto no dia 5 de dezembro, no horário de 10h às 18h ou no dia 6 de dezembro, no horário de 8h às 12h, no Balcão de Credenciamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, DF.

§ 1º. Na ausência do Delegado (a) titular, o (a) respectivo (a) suplente - representante do mesmo segmento eleito na Conferência Estadual ou do Distrito Federal - poderá ser credenciado (a) como titular.

§ 2º. Nos casos previstos no § 1º o credenciamento do (a) Delegado (a) suplente como titular exigirá a inscrição no “SISCONFERÊNCIA” e a Declaração de Substituição assinada pelo (a) Presidente (a) ou Vice Presidente (a) do respectivo Conselho de Assistência Social Estadual ou do Distrito Federal.

§ 3º. O credenciamento do (a) Delegado (a) suplente invalida em definitivo, o credenciamento do (a) Delegado (a) titular.

Art. 6º O (a) Delegado (a) deverá, no ato do credenciamento, indicar os Eixos em que deseja participar das discussões, sendo 1 (um) Eixo no período da manhã e 1 (um) Eixo no período da tarde, até o limite de vagas disponíveis. O sistema distribuirá automaticamente o (a) Delegado (a) para os Grupos de Trabalho e salas em que deverá participar.

§ 1º. A informação sobre os Eixos, Grupos de Trabalho e salas estará registrada no crachá.



**11^a Conferência
Nacional de
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
5 a 8 de dezembro de 2017

§ 2º. As pessoas com deficiência serão encaminhadas para salas com recursos de acessibilidade.

§ 3º. Convidados (as) e observadores (as) poderão escolher, a seu critério, os Eixos e Grupos de Trabalho que desejam participar, dirigindo-se às salas, até o limite de lotação.

Art. 7º Os (As) demais participantes inscritos (as) no “SISCONFERÊNCIA” receberão o material e o crachá, observados os horários de credenciamento definidos na Programação da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. As excepcionalidades que surgirem no credenciamento serão encaminhadas à Sala de Soluções.

Art. 8º Será vedada a emissão de segunda via de crachás sob quaisquer justificativas.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 9º A 11ª Conferência Nacional de Assistência Social será presidida pelo Presidente do CNAS e, na sua ausência, pela Vice-Presidente do CNAS.

Art. 10. A 11ª Conferência Nacional de Assistência Social será constituída de Plenárias, Grupos de Trabalho e outras atividades previstas na Programação.

Seção I Das Palestras/Mesas

Art. 11. Das palestras/mesas:

- I. Reflexões sobre o SUAS à luz do II Plano Decenal.
- II. Síntese dos relatórios das Conferências Estaduais e do DF.
- III. Palestra Magna.
- IV. Estratégias coletivas da sociedade civil para a garantia de direitos no fortalecimento do SUAS.
- V. Apresentação dos 4 (quatro) Eixos, visando subsidiar os Grupos de Trabalho, conforme art. 3º desse Regimento Interno.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos Eixos, os (as) participantes da 11ª Conferência Nacional poderão fazer inscrição para intervenção, conforme previsão de debate na Programação, respeitando o tempo estabelecido no Parágrafo Único, art. 12 desse Regimento Interno.



**11^a Conferência
Nacional de
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
5 a 8 de dezembro de 2017

Seção II Da Participação nos Debates

Art. 12. É facultada aos (as) Delegados (as), convidados (as) e observadores (as) a participação na 11^a Conferência Nacional de Assistência Social, com direito à voz, nos momentos previstos na Programação e nesse Regimento Interno.

Parágrafo Único. O tempo para cada intervenção será de, no máximo, 2 (dois) minutos, sendo vedada a reinscrição.

Seção III Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Os Grupos de Trabalho, organizados por Eixos Temáticos, realizar-se-ão com os seguintes objetivos: debater e votar as deliberações advindas dos Estados e do DF, reunidas no *Caderno de Propostas*.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho serão compostos, necessariamente, por facilitadores (as), coordenadores (as) e Delegados (as), subdivididos (as) em 12 (doze) Grupos por Eixo, de acordo com a Programação da 11^a Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 15. Cada Grupo de Trabalho terá 1 (um) / (uma) facilitador (a) designado (a) pelo CNAS e 1 (um) / (uma) Coordenador (a) eleito (a) dentre os (as) participantes presentes no Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. O (a) facilitador (a) abrirá os trabalhos e encaminhará a eleição do (a) Coordenador (a) do Grupo. O (A) Coordenador (a) terá como função coordenar os debates, administrar o tempo de discussão, garantir o direito à voz aos (as) participantes e acompanhar o processo de votação nominal.

Art. 16. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I.** Apreciar e debater as deliberações advindas dos Estados e do Distrito Federal para o respectivo Eixo; e
- II.** Registrar o voto nominal de cada Delegado (a) em até 5 (cinco) propostas.

§ 1º. Terão direito ao voto no Grupo de Trabalho os (as) Delegados (as) que dele participarem e que estiverem devidamente credenciados (as) na 11^a Conferência Nacional e, ainda, que estejam de posse do crachá de identificação. Os demais participantes terão direito à voz.



**11^a Conferência
Nacional de
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
5 a 8 de dezembro de 2017

§ 2º. Cada Delegado (a) só poderá votar no Grupo de Trabalho a que se vincular no ato de escolha realizada no credenciamento, conforme disposto em seu crachá (Eixo, período, Grupo de Trabalho e sala), não havendo possibilidade de alteração. Todos (as) os (as) Delegados (as), de posse de seu crachá, deverão se certificar de que estão no Grupo de Trabalho e sala corretos.

§ 3º. A relação dos (as) Delegados (as) por Grupo de Trabalho, gerada a partir do credenciamento, estará afixada na entrada de cada sala, e será projetada durante a votação, assegurando a transparência ao processo.

§ 4º. No momento da chamada nominal, cada Delegado (a) deverá proferir seu voto de forma objetiva, atendo-se à indicação do respectivo número da proposta, não sendo permitida a justificativa ou defesa de voto nesse momento.

Art. 17. As 10 (dez) propostas de deliberação mais votadas, dentre aquelas do *Caderno de Propostas*, considerando a somatória dos 12 (doze) Grupos de Trabalho de cada Eixo, serão encaminhadas à Plenária Final.

Parágrafo Único. Em caso de empate na 10ª posição, todas as propostas empatadas nessa posição seguirão para a Plenária Final.

Art. 18. Caso o Grupo Trabalho avalie que não foi contemplado nas deliberações advindas dos Estados e DF, com conteúdo que julgar importante, observando o II Plano Decenal e o tema da 11ª Conferência Nacional, o grupo poderá elaborar e aprovar 1 (uma) nova proposta.

Parágrafo Único. No caso das novas propostas, irão para a Plenária Final aquelas que se repetirem em, no mínimo, 3 (três) Grupos de Trabalho em cada Eixo.

Art. 19. A sistematização dos Grupos de Trabalho deverá ser entregue à equipe de Relatoria até às 19h do dia 7 de dezembro.

Seção IV Das Moções

Art. 20. Moções são manifestações políticas da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social e poderão ser apresentadas por quaisquer dos (as) participantes, identificando seu (sua) destinatário (a).

§ 1º. As Moções deverão ser entregues e cadastradas pelo proponente na sala de relatoria até às 12h do dia 07 de dezembro.



**11ª Conferência
Nacional de
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
5 a 8 de dezembro de 2017

§ 2º. Somente as Moções que obtiverem o apoio, mediante assinatura, de no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos (as) participantes, serão submetidas à deliberação da Plenária Final.

§ 3º. Somente serão apreciadas Moções apresentadas em Formulário próprio, à disposição dos participantes, no balcão de credenciamento.

§ 4º. As Moções serão apreciadas pela Plenária Final logo após a aprovação das deliberações, por Eixo, para aprovação ou rejeição, não sendo admitida a alteração de seu texto.

Seção V Das Oficinas

Art. 21. A 11ª Conferência Nacional contará com 24 (vinte e quatro) Oficinas, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) com o objetivo de contemplar temas relacionados ao SUAS e à Política de Assistência Social.

§ 1º. As Oficinas acontecerão simultaneamente no dia 6 de dezembro, das 19h30 às 21h30.

§ 2º. As inscrições para as Oficinas serão realizadas no dia 6 de dezembro, de 8h às 15h, no Balcão de Credenciamento, no Centro de Convenções, obedecendo o limite de 60 (sessenta) vagas por Oficina.

CAPÍTULO IV Da Plenária Final

Art. 22. A Plenária Final da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social será realizada no dia 8 de dezembro, no horário das 8h às 18h, e será constituída de Delegados (as), Convidados (as), Observadores (as) e Colaboradores (as), tendo como finalidade apreciar e deliberar as propostas do Caderno da Plenária Final e as Moções.

Parágrafo Único. A Plenária Final contará com uma mesa de apoio de Conselheiros (as) e uma mesa de suporte com integrantes da relatoria, que auxiliará a coordenação dos trabalhos.

Art. 23. O processo de apreciação e aprovação das propostas de deliberação do Caderno da Plenária Final e das Moções dar-se-á da seguinte forma:

- I. Leitura das propostas de deliberação e destaques;
- II. Apresentação dos destaques solicitados e, quando for o caso, aprimoramento da redação das propostas de Deliberação;
- III. Habilitação automática das propostas não destacadas;
- IV. Leitura e votação, uma a uma, das propostas de deliberação habilitadas;
- V. Identificação das 5 (cinco) propostas mais votadas, por Eixo, que serão consideradas aprovadas;



**11^a Conferência
Nacional de
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
5 a 8 de dezembro de 2017

- VI. Comunicação das 5 (cinco) propostas mais votadas, por Eixo, resultando nas 20 deliberações aprovadas pela 11^a Conferência Nacional de Assistência Social; e
- VII. Leitura e votação das Moções, sendo consideradas aprovadas as que obtiverem maioria simples dos (as) Delegados (as) votantes.

§ 1º. No caso de destaque visando ao aprimoramento da redação da proposta, conforme inciso II, será assegurada 1 (uma) manifestação a favor e 1 (uma) contrária para as propostas destacadas, quando solicitado, por qualquer participante, obedecendo ao tempo máximo de 3 (três) minutos para cada.

§ 2º. Caso a plenária não se encontre devidamente esclarecida para votação, será aberta a oportunidade de nova manifestação a favor e contrária, pelo período de, no máximo, 2 (dois) minutos para cada.

§ 3º. No caso de aprimoramento de redação, será habilitada a Proposta de Deliberação que obtiver maioria simples dos (as) Delegados (as) votantes.

Art. 24. As votações na Plenária Final serão realizadas por meio de sistema eletrônico, disponibilizado aos (as) Delegados (as).

§ 1º. A apuração das votações pelo sistema eletrônico será realizada por percentual de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º. Em caso de eventuais falhas no sistema eletrônico de votação, serão utilizados os crachás dos (as) Delegados (as).

§ 3º. A apuração das votações por crachás, caso seja utilizada, será feita por contraste e, em caso de dúvidas, realizada a contagem dos votos.

Art. 25. Instalado o processo de votação, é expressamente vedado o levantamento de destaque, questões de ordem, esclarecimento, encaminhamento ou questões de qualquer natureza.

CAPITULO V Das Disposições Gerais

Art. 26. As deliberações aprovadas na 11^a Conferência Nacional de Assistência Social serão publicadas no Diário Oficial da União por meio de Resolução do CNAS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do seu encerramento, e disponibilizadas na página eletrônica do CNAS: www.mds.gov.br/cnas.

Art. 27. Será assegurado a plenária o questionamento à Coordenação da Mesa, pela ordem, para restabelecer os trabalhos, ou no caso em que esse Regimento Interno não esteja sendo cumprido.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da 11^a Conferência Nacional de Assistência Social em conjunto com a Comissão Organizadora.